



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO 04/2025

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 9/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROJETOS DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E A EMPRESA OFICINA 952 ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Muniz Ferraz, 756, Centro, Agudo/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado pela sua Presidente Ver^a. Graciela de Lima Barchet, para efeitos do presente denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa OFICINA 952 ARQUITETURA & ENGENHARIA Ltda., CNPJ 49.614.058/0001-14, localizada na Avenida Concórdia, nº 952, Centro, Agudo/RS, neste ato representada por José Rodrigo Rosa Canzian, brasileiro, engenheiro civil, CPF 030.144.150-22 e Arno Carlos Horbe Braunig, arquiteto, CPF 015.458.060-04, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira – É objeto do presente a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia para a elaboração e atualização dos projetos do Plenário da Câmara Municipal, especificamente:

I – Projeto arquitetônico;

II – Projeto elétrico;

III – Projeto hidrossanitário;

IV – Projeto de interiores;

V – Atualização do projeto básico, planilha orçamentária com BDI e encargos sociais, e cronograma físico-financeiro da Etapa 8 da construção do edifício-sede Câmara Municipal, que contempla o Plenário.

Ficam incluídos na prestação de serviço contratada o fornecimento de cópia eletrônica e física dos projetos e memoriais descritivos de materiais bem como arquivo eletrônico e via impressa da planilha orçamentária.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda – A CONTRATADA se obriga a solicitar a participação de pessoa designada pela CÂMARA na definição dos materiais e do cronograma.

DA MULTA

Cláusula terceira – O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 156, da Lei 14.133/93 e posteriores alterações:

1 – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2 – multas sobre o valor atualizado do Contrato:

a) de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

DO PAGAMENTO

Cláusula quarta – Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** até o quinto dia após o recebimento da prestação do serviço.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

4.4.90.51.80 – Estudos e Projetos

1500 – Recurso não vinculados a impostos

DA RESCISÃO

Cláusula quinta – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 155, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 156, com o acarretamento das consequências previstas no art. 157, todas da Lei 14.133/21.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta: O contrato vigorará até 90 (noventa) dias, após as assinaturas.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento e fiscalização dos serviços será pela Assessora Especial da Câmara Municipal de Agudo Sra. Vânia Daniela Kiefer, este que também será o fiscal do Contrato, assim como na forma prevista nas **alíneas “a” e “b” do Inciso I, do Art. 140, da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.**

10.2. Se verificada desconformidade dos serviços em relação às especificações exigidas no Contrato, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

DO FORO

Cláusula sétima. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula oitava: A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE no caso de rescisão com base no art. 156, da Lei 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com duas testemunhas.

Agudo, 25 de junho de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Graciela de Lima Barchet

Verª. - Presidente

CONTRATADA:

OFICINA 952 ARQUITETURA & ENGENHARIA Ltda

José Rodrigo Rosa Canzian - Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Silvana Rosa da Silva

CPF: 015.012.530-50

Arno Carlos Horbe Braunig

CPF: 015.458.060-04